

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ATORES POLÍTICOS LOCAIS EM IGAPORÃ-BA

KATIELY SILVA DE OLIVEIRA
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

MARIA GORETH SILVA E NERY
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

Resumo:

O objetivo do estudo foi analisar e identificar os atores políticos do município de Igaporã, Bahia. A pesquisa surge da necessidade da discussão em torno da análise do papel desempenhado pelos atores políticos. O trabalho tem amparo na pesquisa qualitativa, e fez uso de da pesquisa bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo. Conclui que, os atores políticos hegemônicos em Igaporã, não permanecem em seus partidos políticos de origem, constitui estratégias de manutenção do poder local.

Palavras-chave: Política; Poder; Atores Políticos; Igaporã.

Abstract:

The objective of the study was to analyze and identify the political actors in the municipality of Igaporã, Bahia. The research arises from the need for discussion around the analysis of the role played by political actors. The work is based on qualitative research, and made use of bibliographical research, documentary analysis and field research. It concludes that the hegemonic political actors in Igaporã do not remain in their political parties of origin, they constitute strategies for maintaining local power.

Keywords: Politics; hegemon; State; Power; Igaporã.

837

INTRODUÇÃO

Os atores políticos são indivíduos que representam o povo de um determinado espaço geográfico, objetivando atender aos desejos da população. O processo de emancipação política do Município de Igaporã foi marcado por anos de embates em busca de uma independência. Hodiernamente, Igaporã continua sendo palco de lutas e interesses políticos que advém desde sua emancipação política.

A investigação e pertinência do objeto de pesquisa se justifica da necessidade de compreender como as relações de poder foram forjadas ao longo do processo histórico local. Assim, a pesquisa científica de acordo como Prodanov e Freitas (2013), é a realização de um estudo planejado, em que o método de abordagem do problema é o que caracteriza o aspecto científico da investigação. A pesquisa teve como finalidade buscar por respostas a problemas e indagações teóricas e práticas por meio do método científico e, para que de fato a pesquisa seja válida, esta deve se apoiar em fatos observados e aprovados.

A presente pesquisa caracteriza como do tipo básica, pois ainda de acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa básica tem como objetivo gerar conhecimentos novos úteis para o

avanço da ciência sem aplicação prática prevista, envolvendo assim, verdades e interesses universais. Quanto ao ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa traz uma abordagem descritiva, buscando fazer registros, classificar, explicar e analisar numa perspectiva crítica, sem interferir nos dados coletados.

A pesquisa do ponto de vista do problema, possui uma abordagem qualitativa, procura compreender a realidade de acordo com a perspectiva dos sujeitos participantes da pesquisa, e tendo como base conhecimentos teórico-empíricos que permite atribuir-lhe cientificidade (Prodanov e Freitas, 2013),

Gil (2008) ressalta que a população ou universo em uma pesquisa teórico-empírica é um grupo de pessoas, objetos ou eventos que possui um conjunto de características comuns que o definem. Logo, o universo de pesquisa, caracterizado no estudo são os atores políticos de Igaporã-BA. Dessa maneira, a presente pesquisa teve como objetivo identificar e analisar os atores políticos em Igaporã-Bahia.

O trabalho está organizado, além da breve introdução em tópicos, primeiro aborda sobre o estado e organização política. No segundo tópico, destaca a política e o processo eleitoral. No terceiro tópico, enfatiza os atores hegemônicos. No quarto tópico, descreve o processo de emancipação política. No quinto, analisa o papel dos atores político de Igaporã, seguidas das considerações finais e das referências.

ESTADO E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Etimologicamente, a palavra Estado vem do latim *status* que significa posição e ordem; ambas trazem um caráter organizacional predominantemente político ao seu entendimento. Segundo Bresser (2017, p. 157), o conceito de estado pode ser discernido em três tipos. Em suas palavras “[...] podemos distinguir três conceitos para o Estado. Para alguns, o Estado é apenas uma organização com poder de legislar e tributar; já para outros, além da organização, é também a lei; para outros, ainda, é um tipo de sociedade com o poder de legislar e tributar, neste caso se confundindo com o estado-nação”.

O Brasil adotou como forma organizacional de estado a Federação, tendo como nome oficial República Federativa do Brasil, no qual possuem a união de coletividades públicas tendo uma autonomia para os entes que compõem a federação. O Brasil está dividido politicamente em três esferas de governo com autonomia financeira, administrativa e política: União, Estados e Municípios, além do Distrito Federal (DF). (Brasil, 1988, art. 18º).

Os Estados brasileiros são responsáveis por lidarem com assuntos voltados para a territorialidade estadual. É função dos estados: “[...] mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum” (Brasil, 1988, art. 25).

Os municípios são responsáveis com administração das necessidades locais: “[...] legislar sobre assuntos de interesse local; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” (Brasil, 1988, art.30).

O Poder Executivo é retratado pela pessoa do Presidente da República, governadores e prefeitos, escolhidos por meio do voto do povo brasileiro. A sua atuação está ligada à execução de ações práticas, as chamadas políticas públicas, transformando-as em atos de leis a fim de executá-las.

O Brasil adota o sistema presidencialista, enquanto forma de governo. O presidente da República, assume o comando do Estado e do Governo, portanto o presidente tem o poder de aprovar ou vetar leis advindas do Poder Legislativo.

No âmbito da federação, os estados tem na figura do governador a autoridade que assume o governo estadual, é competência administrar o estado representando-o em suas relações políticas, jurídicas ou administrativas. No âmbito do município, que constituem a menor unidade federada da União, o prefeito tem a responsabilidade de gerir o município, como gestor, sua função é administrar buscando assim melhorias dos serviços públicos para a população.

O poder Legislativo Federal possui um papel fundamental na administração pública, tem como principal função legislar, portanto compete a esta esfera de poder a responsabilidade de elaborar leis estaduais, bem como fiscalizar as ações do poder Executivo. Com base na Constituição Federal: “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.” (Brasil, 1988, art.44).

O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que é composta pelas chamadas duas “casas”, a Câmara de Deputados, e o Senado Nacional. A câmara dos deputados tem o papel de legislar e fiscalizar o governo. O Senado Nacional é formado por senadores, que irão debater, elaborar e aprovar as leis.

Todos os estados brasileiros estão representados no Congresso. A Câmara conta com 513 cadeiras e o Senado com 81. As bancadas estaduais, nas assembleias legislativas dos estados, estão limitadas a um mínimo de oito cadeiras e a um máximo de 70. São Paulo conta com o número máximo de deputados, sendo a segunda maior bancada a de Minas Gerais, com 53 deputados estaduais. Os números de deputados e senadores indica que existe disparidade na forma de representação dos estados no Congresso, o que sinaliza para a necessidade de revisão de maneira a atender equitativamente os estados da União.

Em escala estadual, o poder legislativo é exercido pelos deputados estaduais que constituem as Assembleias Legislativas, cuja função é elaborar e aprovar leis.

O poder Judiciário tem como principal papel garantir os direitos e cumprimentos das leis julgando os conflitos que surgirem na sociedade. "O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos: Justiça Estadual e Justiça Federal, que integram a Justiça Comum, e Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, que integram a Justiça Especial". (CNJ, 2005), conforme demonstra quadro 1.

Quadro 01- Organização política do Brasil

Esferas	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário
União	Presidente da República	Congresso Nacional Deputados federais Senadores	Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Justiça Federal, Tribunal da Justiça do Trabalho, Tribunal da Justiça Eleitoral Tribunal da Justiça Militar Federal
Estados	Governador	Assembleia Legislativa Deputados estaduais	Tribunal de Justiça, Juizados Especiais, Justiça Estadual Militar.
Municípios	Prefeito	Câmara Municipal Vereadores	Regulado pelo estado e união

Elaboradora: Katiely Silva

Portanto, a constituição dos poderes executivo, legislativo e judiciário visa a garantia da democracia, forma de estado que o povo, escolhe seus representantes para governar o país durante um tempo determinado por lei.

Vale registrar que, ao longo da história política do país, a forma ditatorial governou mais de duas décadas e, o saldo de repressão e perseguições políticas deixaram mortes, desaparecidos e impunidades, que até hoje, não foram solucionadas e/ou reparadas.

Portanto, o sistema democrático de governo, não caracteriza e nem garante a perfeição, entretanto, a história prova que ainda é a melhor alternativa política que se apresenta para o povo/nação.

O regime democrático garante o cidadão, através do voto, a escolha direta do seu representante governar a União, Estado e Município. Tendo ainda, a necessidade de ser reconduzido ou renovada a gestão. Nesse sentido, para garantir o sistema democrático, é imprescindível ser amparada por leis e sistema judiciário que executa e legitima os representantes devidamente escolhidos pelo sufrágio universal.

POLITICA E PROCESSO ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é o órgão institucional brasileiro que administra o processo eleitoral, esse processo se dá através das eleições tendo como fator determinante o voto do cidadão.

A Justiça Eleitoral é a instituição brasileira viabilizadora, mediante eleições, do exercício, pelo povo, de seu poder. Cuida, portanto, do processo eleitoral. Isso significa que se ocupa do conjunto das ações humanas necessárias para a concretização do exercício do poder político. (Minami, 2013).

A Justiça Eleitoral (JE), é composta distributivamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tribunais regionais eleitorais (TREs), juízes e pelas juntas eleitorais. Esses órgãos possuem sua gênese estabelecida pela Constituição Federal e sua competência determinada pelo Código Eleitoral.

A Justiça Eleitoral brasileira é composta também pelos seguintes órgãos: O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da República e jurisdição em todo o país; um tribunal regional na capital de cada estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na capital de território; as juntas eleitorais; os juízes eleitorais.

Sendo uma extensão do poder judiciário, a justiça eleitoral tem sua atuação efetiva em três esferas: a) administrativa, que organiza e realiza eleições, referendos e plebiscitos, além de ser responsável por todo o cadastro eleitoral, tanto dos eleitores como dos partidos políticos e candidatos; b) regulamentar, que regula e normatiza o processo eleitoral; e c) jurisdicional, que tem o poder de julgar as questões eleitorais (Minami, 2013).

A atividade eleitoral, para que ocorra é imprescindível garantir o exercício do voto dos eleitores, partidos políticos e os candidatos. Assim, a preocupação com os eleitores abrange desde o oferecimento de condições para que as pessoas possam ingressar formalmente no corpo de eleitores do Brasil, formando o chamado Cadastro Nacional de Eleitores (CNE). No tocante aos partidos, a Justiça Eleitoral não os controla, apenas verifica alguns requisitos necessários

para sua criação e fiscaliza como arrecadam e gastam seus recursos financeiros. Sobre os candidatos, é dever da Justiça Eleitoral verificar se aqueles que pretendem concorrer cumprem todos os requisitos legais (condições de elegibilidade e eventuais causas de inelegibilidade). Há, ainda, a fiscalização sobre alguns aspectos da filiação partidária nos termos da lei eleitoral (Minami, 2013).

O processo eleitoral está relacionado à organização das eleições, segundo o TSE, o processo eleitoral é organizado pela Justiça Eleitoral (JE), em escala municipal, estadual e federal. Na esfera federal, a (JE) possui como órgão máximo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com sede em Brasília. Em cada estado da Federação e no Distrito Federal há um Tribunal Regional Eleitoral (TRE), bem como juízes e juntas eleitorais.

A justiça eleitoral tem a função de organizar, fiscalizar e realizar as eleições, legitimando todo o processo eleitoral, desta forma, também fiscaliza os candidatos políticos juntamente com seus partidos, controla o cumprimento da legislação pertinente em período eleitoral e julgando os processos relacionados com as eleições.

O processo eleitoral é validado seguindo três etapas: votação – totalização-divulgação dos resultados. Compreende o cadastro eleitoral, a etapa de candidaturas, a prestação de contas e a logística eleitoral. Há ainda, a fase de pós-eleições, que constitui também atividades, como a diplomação dos eleitos. O Brasil é umas das referências no que tange o processo eleitoral, a liberdade democrática, voto seguro, e o uso da urna eletrônica (sistema biométrico), (Minami, 2013).

ATORES POLÍTICOS HEGEMÔNICO: BREVE CONSIDERAÇÕES

Segundo Bobbio (1995), no dicionário de política, o termo poder pode ser entendido como: “[...] a capacidade ou possibilidade de agir, de produzir efeitos. Tanto pode ser referida a indivíduos e a grupos humanos como a objetos ou a fenômenos naturais” (Bobbio, 1995, p. 933). Tal conceituação está ligada ao poder social, o qual atrela-se a forma como os seres humanos se comportam na sociedade. Neste cenário, o poder terá um caráter relacional entre o dominante e a classe que está sendo dominada. Este poder social só existirá numa condição: se tanto o que detém o poder, quanto o que é dominado mantiverem uma relação espontânea de dominador e subordinado.

O termo hegemonia vem do grego *egemonía* cujo significado alcança a supremacia ou preponderância de uma coisa sobre a outra. Segundo Gramsci (2002) *apud* Moraes (2010), a hegemonia é obtida e consolidada em embates que comportam questões vinculadas à estrutura

econômica à organização política, e questões do plano ético-cultural, como a expressão de saberes, práticas, modos de representação e modelos de autoridade que querem legitimar-se e universalizar-se. “A constituição de uma hegemonia é um processo historicamente longo, que ocupa os diversos espaços da superestrutura ideológico e cultural. As formas da hegemonia nem sempre são as mesmas e variam de acordo com a natureza das forças que a exercem” (Moraes, 2010, p.55).

Os atores políticos do município de Igaporã ao longo de seu processo histórico, constituem relações de poder que articulam com grupos em escala estadual e federal. Nesse sentido, o município foi emancipado em 1960, e esse processo foi resultado de uma organização que intensificaram ações para a consolidação da autonomia política do município, conforme será investigado.

EMANCIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DE IGAPORÃ-BA

Igaporã, município que começou a ser formado com a vinda do fazendeiro Bernardo de Brito e as famílias Pimenta de Azevedo e Pinheiro de Azevedo para região, as atividades dessas famílias estavam ligadas a agropecuária. Em 1884, o núcleo urbano foi elevado à categoria de Vila, passando a se chamar Bonito. Em 1 de janeiro de 1944, por força do decreto de nº 12.978, a Vila foi elevada à categoria de distrito, passando a chamar-se Igaporã (tupi-guarani significa Água Bela). Em 30 de dezembro do ano de 1954, o Município foi emancipado por força da Lei nº 638 do Governo do Estado da Bahia, no qual foi registrado o primeiro prefeito: Sr. Orozimbo Ribeiro. Em 7 de fevereiro de 1958, emitiu-se um mandado judicial pelo Estado da Bahia, que tornava ilegítimo e inconstitucional a criação do Município de Igaporã. Com isso, Igaporã retorna como distrito, vinculado ao Município de Caetité. Em 1 de setembro de 1960, Igaporã foi legitimamente oficializada como Município independente por força da Lei nº 2308 (IBGE, 1958).

O reconhecimento da autonomia política foi resultado do envolvimento e empenho da população local, sob a liderança de pessoas como: Silêncio Fernandes, Manoel Azevedo, Dr. João Archanjo e José Antônio Fagundes, que moveram ação junto à justiça pela independência do município (IBGE, 1958).

Desde o processo de emancipação política de Igaporã, o crescimento demográfico é significativo, pois em 1970 a população total era de 10.310 pessoas, enquanto em 2022 atingiu uma população de 15.657 habitantes (IBGE, 2022). O que demonstra um município com uma população jovem e com grande potencial produtivo, conforme pode ser verificado na tabela 1.

Tabela 01- Crescimento demográfico de Igaporã, 1970-2022

Ano	População			Taxa de urbanização %	Densidade Demográfica (hab/km ²)
	Urbana	Rural	Total		
1970	2.281	8.029	10.310	22,12	12,62
1980	3.508	8.185	11.693	30,00	14,31
1991	5.924	8.043	13.967	42,41	17,10
2000	7.114	7.453	14.567	48,80	17,50
2010	7.864	7.341	15.205	51,17	18,26
2022	8.129	7.528	15.657	51,91	18,56

Fonte: IBGE, 1940-2022

Organização: Katiely Silva

A tabela 01, demonstra também que a predominância da população rural na década de 1970, sendo superado em 2022, com uma população urbana de 8.126 pessoas e uma população rural de 7.528 pessoas. Destaca-se, o êxodo da população rural a partir de 1970 para a cidade, com isso um aumento na taxa de urbanização de 12,62% em 1970 para 51,91% em 2022. Essa configuração modifica a realidade local, de maneira que as políticas públicas precisam de um projeto que atenda as demandas de uma população urbana e, portanto, pressiona por serviços que a gestão municipal precisa atender.

O crescimento populacional impulsiona o aumento da população apta a votar, com base em dados do IBGE (2022), o número de pessoas aptas a votar em 2012, era de 10.771 eleitores, crescimento progressivo nos anos subsequentes. Nesse quesito, a última eleição do ano de 2022, contabilizou 12.291 eleitores. Esses dados demonstram ainda a relevância política do poder do voto, da população de Igaporã, conforme tabela 02.

Tabela 2: Crescimento Eleitoral, Igaporã-Bahia, 2012-2022

Ano	Eleitorado Apto a votar
2012	10.771
2014	10.819
2016	11.307
2018	11.652
2020	11.980
2022	12.291

Fonte: IBGE, 2022

Organização: Katiely Silva

Para o exercício de escolha dos representantes do poder legislativo e executivo, o povo do Município de Igaporã, vota na Zona Eleitoral 168, esta possui um total de nove seções eleitorais, conforme quadro 2.

Quadro 02: Zona Eleitoral de Igaporã-BA

Colégio Eleitoral	Zona Eleitoral	Seções Eleitorais*
Colégio Estadual de Igaporã	168	115
		116
		117
		118
		119
		120
		121
		122
		123

Fonte: IBGE, 2022

Elaboração: Katiely Silva, 2022

*Seções eleitorais são conjuntos formados por um número determinado de eleitores. O Código Eleitoral, no art. 117, determina, que nas capitais as seções serão compostas por número máximo de 400 eleitores e nas demais localidades, 300 eleitores.

ATORES POLÍTICOS NO CENÁRIO DE IGAPORÃ

O cenário político foi constituído a partir de grupos que se organizam desde o processo de emancipação. Nesse contexto, verifica-se que os gestores eleitos para exercer cargo no poder executivo, tiveram seus mandatos e foram reconduzidos ao cargo em outros períodos. O quadro 02, descreve os prefeitos que foram eleitos para o cargo/função ao longo de 1960 a 2020.

Quadro 03 - Prefeitos de Igaporã-Bahia, 1960-2020

Nº	Prefeitos Eleitos	Mandato	Partido	Votos
1	Manoel Joaquim de Azevedo	1960-1962	ARENA	-
2	José Antônio Fagundes	1963-1966	ARENA	-
3	Olga Laranjeira Bastos	1967-1970	ARENA	-
4	José Antônio Fagundes	1971-1974	ARENA	-
5	Leôncio Fagundes	1975-1978	ARENA	-
6	Dalmar Fagundes de Azevedo	1979-1982	-	-
7	José Calmito Fagundes Ledo	1983-1988	-	-

8	Lucílio Fagundes Neves	1989-1992	-	-
9	Deusdete Fagundes de Brito	1993-1996	PSDB	-
10	José Calmito Fagundes Ledo	1997-2000	-	-
11	Deusdete Fagundes de Brito	2001-2004	PFL	4776
12	Deusdete Fagundes de Brito	2005-2008	PFL	5147
13	Newton Francisco Neves Cotrim	2009-2012	PR	4380
14	Rosana Cotrim de Carvalho Melo	2013-2016	PR	-
15	José Suly Fagundes Netto	2016-2020	PTN	4902
16	Newton Francisco Neves Cotrim	2021-2024	PT	5228

Fonte: Câmara municipal de Igaporã

Elaboradora: Katiely Silva

De acordo com quadro 3, ao analisar a relação de prefeitos que atuaram no município de Igaporã, conclui-se a existência de uma permanência de atores políticos desde 1960 até 2021. A maioria dos prefeitos escolhidos obtiveram dois, ou mais mandatos exercidos no Município, a começar pelo segundo prefeito, o Sr. José Antônio Fagundes. Seu primeiro mandato foi em 1963 até 1966, após isso a sra. Olga Laranjeira Bastos foi eleita, e, depois de seu mandato, em 1971 o sr. José Antônio Fagundes retornou ao poder executivo, cumprindo assim, dois mandatos como prefeito em Igaporã.

Evidencia-se que os primeiros prefeitos, eram filiados ao partido ARENA, ou seja, a oposição política e a situação do país, que se encontrava em uma ditadura militar. Merece destaque, neste interim, o protagonismo da Sra. Olga Laranjeira Bastos, sendo a primeira mulher eleita como prefeita do Município de Igaporã, no final da década de 1960, início da década de 1970, bem como uma das primeiras prefeitas eleitas no Estado da Bahia. Em uma sociedade patriarcal e sob Regime Militar uma mulher assume o comando de um município, feito este que se repetirá apenas 46 anos depois, com a eleição da Sra. Rosana Cotrim em 2013.

Manifesta-se, nessa conjuntura, o início da permanência de atores políticos na gestão do poder executivo, com atuação do Sr. José Antônio Fagundes, o qual, somando os dois mandatos assumiu o poder durante seis anos. Por conseguinte, o Município dispôs da gestão do Senhor Leôncio Fagundes no ano de 1975 a 1978. Em seguida, o Dr. Dalmar Fagundes de Azevedo, assumiu a tribuna exercendo o ofício entre os anos de 1979 a 1982. A partir da década de 1980, o cenário político é marcado pela alternância de prefeitos com mandatos consecutivos. O senhor José Calmito Fagundes atuou como prefeito durante dois mandatos, o primeiro datado em 1983 até 1988, e o segundo se estendendo entre 1997 ao ano 2000. O senhor Deusdete Fagundes de Brito, foi o prefeito que mais exerceu o ofício em Igaporã. Iniciando no ano de 1993-1996, retornando como prefeito do Município nas gestões de 2001-2004, e, ainda em 2005-2008.

Na atualidade, o prefeito de Igaporã é o senhor Newton Francisco Neves Cotrim. Seu mandato teve início em 2021 e se estenderá até 2024. Da mesma forma como a maioria dos prefeitos que comandaram o Município, no passado, o atual gestor também assumiu a tribuna no período entre 2009-2012.

Destarte, os prefeitos que dispuseram apenas um mandato foram: Olga Laranjeira Bastos (primeira mulher eleita no Município), Leôncio Fagundes, Dalmar Fagundes de Azevedo, Lucílio Fagundes Neves, Rosana Cotrim de Carvalho Melo (Segunda mulher eleita do Município), e José Suly Fagundes Netto. Vale destacar que, as duas mulheres que assumiram o poder executivo, não foram reconduzidas ao cargo, em processo de reeleição.

Com base em dados do quadro 2, verifica-se que o sobrenome Fagundes, é predominante na maioria dos prefeitos que geriram o município, e com grande influência política e econômica na região. Dos 16 prefeitos que administraram o Município, 7 possuem o sobrenome Fagundes, sendo estes os que obtiveram mais de um mandato como prefeitos em Igaporã.

Outro elemento a ser observado, é quanto a vinculação partidária, nota-se ausência de fidelidade partidária por parte dos prefeitos. Infere-se que “a dança de cadeiras” pelas filiações partidárias, uma vez que nenhum prefeito permaneceu no mesmo partido nos mandatos que foram eleitos.

É axiomático destacar que, a filiação partidária está vinculada à relação de poder em escala estadual, desse modo, o poder executivo articula-se entre si, com a finalidade de permanecer no poder local. Uma estratégia que mantém o poder por décadas, numa mesma matriz familiar.

Embora, inicialmente, os primeiros prefeitos faziam parte das combinações de partidos de centro-direita, o que se corroborou, com o passar dos anos foi um alinhamento com partidos de esquerda ou de centro, que em um grau relativamente significativo acabaram se alinhando com os interesses políticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui que, a República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. O Federalismo se dá pelo sistema político no qual diversos estados se unem, formando um Estado Federal, mas mantendo, cada um, sua autonomia.

No tocante ao município de Igaporã-Bahia, constatou-se que os atores que detém o poder político não permaneceram em seus partidos de origem. As legendas políticas são

utilizadas de acordo com interesses de atores para permanência no poder. Ao longo do processo histórico existe um tronco familiar na grade dos atores políticos.

As relações de poder, não são renovadas, e desse modo, atores hegemônicos são constituídos ao longo do tempo em Igaporã. Para que este cenário, seja transformado é necessário, que a população local, tenha vontade política de mudar a realidade constituída fruto de processo histórico. Tais ações podem construir um projeto de governo em uma sociedade, consciente de seu papel político/democrático.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. *et al.* **Dicionário de política**. Brasília - DF: Editora da Universidade de Brasília, 1995.

BRASIL. **Constituição 1988**. 51.ed. Brasília: Câmara dos deputados. Edições Câmara, 2017.
BRESSER-PEREIRA, **Estado, Estado-Nação e Formas de Intermediação Política**. Lua Nova, São Paulo, 2017.

IBGE. Processo de Formação Igaporã, 1958. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/igapora/panorama>. Acessado em 10. out. 2022.

IBGE. Histórico Igaporã, s/d. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/igapora/historico>. Acessado em 12. out. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Dênis. Comunicação, hegemonia e contra-hegemonia: a contribuição teórica de Gramsci. Dossiê comunicação e política. **Revista Debates**, Porto Alegre, v.4, n.1, p. 54-77, jan.-jun. 2010.

MINAMI, Youji Marcos. **Do conceito de processo eleitoral brasileiro**. Salvador, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOBRE AS AUTORAS

Autor 1:

Katiely Silva de Oliveira

Graduanda em Licenciatura em Geografia, pela Universidade do Estado da Bahia/UNEB, *Campus VI Caetitê*.

E-mail: katielysilvadeoliveira@gmail.com



Lattes: 70154372531725335
Orcid.org: 0009-0007-7675-5337

Autor 2:



Doutora pela UFBA e professora da Uneb, *Campus VI Caetité*. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação e Ensino de Geografia-GEPEGEO/UNEB e membro do grupo de estudos: Geografia e Transformações Contemporâneas/UNEB.

E-mail: mgsilva@uneb.br;
Lattes: 8072011795587297
Orcid.org: 0000-0002-8472-1432